



CONTRATO Nº 031/2020
Dispensa de Licitação nº 007/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, sediada na rua Lucas de Oliveira, nº 49. Sala 602, Bairro Centro – Novo Hamburgo - RS CEP: 93.510-111, endereço eletrônico: cespro@cespro.com.br, neste ato representada pela Sra. **Greici Rosiane Schaefer Petry**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e RG nº 6081661214, residente e domiciliada a Rua Julio Aichinger nº 103, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP: 93410-140, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, consoante, solicitação nº 458/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 007/2020, Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais do Município de São Pedro do Sul/RS.

1.2. Este termo contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite permitido na Lei nº 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do Anexo 2, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

2.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Haverá a prestação de serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via internet, num total estimado de 6.420 (seis mil, quatrocentos e vinte) diplomas legais, consistentes em decretos municipais e portarias, na forma de um portal de



legislação do site oficial do **CONTRATANTE**, com possibilidade de acesso via celular, tablet, ou qualquer dispositivo tipo de dispositivo que permita acesso a internet, possibilitando o acompanhamento de toda a legislação do Município.

3.2. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.3. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado.

3.4. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (conforme Lei Complementar Federal nº 095/1998);

3.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação.

3.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do planalto federal e assembleia legislativa.

3.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo.

3.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento.

3.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto.

3.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do diploma.

3.11. Consolidação com versionamento da legislação municipal.

3.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) em formato original, texto (.doc) ou (.pdf).

3.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, g+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as leis à partir do diploma legal acessado.

3.14. Ferramenta “Seguir Município”: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de algum ato normativo no Município.

3.15. Disponibilização para o **CONTRATANTE** de login e senha da pesquisa nacional: através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da Cespro a nível nacional;

3.16. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de smartphones/tablets via aplicativo mobile.

3.17. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais), totalizando o montante de **R\$ 1.680,00** (um mil e seiscentos e oitenta reais), pelo período de doze meses:

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação do serviço.

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis, ressalvada a possibilidade de aplicação de índice de correção monetária por ocasião da prorrogação de vigência.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados mediante apresentação das notas fiscais, após ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria da Saúde e pela apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados da **CONTRATADA**.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois do atestado e do aceite realizado pelo fiscal do contrato.

4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 4696-5 operação 003, Banco -104, Agência 0490, da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA**.

4.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



4.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.12. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade – 1- Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade – 2030 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros serv. de terc.– P.J.– Serviços Técnicos Profissionais
Dotação: 47. Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

6.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão, sem o expresso consentimento da outra parte, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CÓPIA DOS PROGRAMAS FONTE:

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, cópia dos programas fonte do SISTEMA e sua documentação descritiva em caso de extinção, inatividade ou declaração de falência da **CONTRATADA** e não havendo empresa sucedânea.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na etapa 02 do cronograma de execução anexado a este contrato.

8.1.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pelo **CONTRATANTE**

8.1.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto.

8.1.4 A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pelo **CONTRATANTE** durante a etapa 01 do cronograma de execução anexado a este contrato.



8.1.5. Nos casos das normas encaminhadas pelo **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da norma.

8.1.6 Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

8.1.7. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

8.1.8. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

8.1.9. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições e qualificação exigidas na Dispensa nº 007/2020.

8.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

9.1.2. Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

9.1.3 No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.

9.1.4. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura do Contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 9.1.2.

9.1.5. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “legislação”, por meio da seguinte url de direcionamento: <https://www.saopedrodosul.cespro.com.br>.

9.1.6. O **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

9.1.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

9.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.



9.1.9 Acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes e suspensão da entrega.

9.1.10 Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

9.1.11 Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços.

9.1.12 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste instrumento e no Termo de Referência.

9.1.13 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da Secretária Municipal da Administração e/ou servidor por esta designada, ao qual caberá:

10.1.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.2. Rejeitar todo e qualquer equipamento utilizado e/ou serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Contrato e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas.

10.1.3. Impugnar todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

10.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente instrumento.

10.5. O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas para realizar os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. A **CONTRATADA** garantirá que o serviço contratado atenderá às especificações constantes no Termo de Referência

11.2. As falhas ou defeitos ocorridos durante o período de execução dos serviços deverão ser garantidos e reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



11.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que o serviço contratado esteja livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, sendo de sua responsabilidade a restituição de quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO:

12.1. Qualquer tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada neste instrumento, por uma das partes, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o descrito a seguir.

I - Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1.A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.2. MULTA



O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

15.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

15.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

15.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

15.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

15.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul - RS, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Greici Rosiane Schaefer Petry
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal:



ANEXO 1 AO CONTRATO Nº 031/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

I - Criação do Portal de Legislação com aproximadamente 6.200 diplomas legais entre Decretos Municipais e Portarias, contendo:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela contratante;
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por no de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- CONSOLIDAÇÃO COM VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- Disponibilização para o contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móvel.

II - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.



ANEXO 2 AO CONTRATO Nº 031/2020
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido Cláusula Nona do Termo Contratual, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pelo CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias após concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias contados do recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato